



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM A RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO – RTV/ES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES E O CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO - CINDES, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO**, Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2.141, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-403, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.049.641/0001-88, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Igor Pontini Mesquita, C.I. nº 1417695 SSP ES, CPF nº 094.045.827-60, doravante denominada **RTV/ES**, e por outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES**, Entidade Sindical de Grau Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.151.645/0001-44, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.053, 8º andar, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, doravante denominada **FINDES** e o **CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO - CINDES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, inscrita no CNPJ/MF sob o número, 28.160.737/0001-90, doravante denominado **CINDES**, representados por seu Diretor Geral, Sr. Paulo Lacerda Almeida e Silva, brasileiro, casado, C.I. nº M4119251 SSP/MG, CPF nº 606.535.586-00, resolvem de comum acordo celebrar este Termo e o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica para compartilhamento de infraestrutura física da **RTV/ES**, **FINDES** e **CINDES**, cujo detalhamento, especificação e condições encontram-se nas cláusulas subsequentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 A RTV/ES

- A) Permitir o uso compartilhado do espaço físico localizado na parte fundos da sede da **RTV/ES** para servir de estacionamento para a **FINDES**, **CINDES** e seus usuários/parceiros de segunda a sexta feira no horário 7h às 19h, podendo ser alterado em razão de acordo entre os partícipes, para o número máximo de 30 (trinta) veículos e 10 (dez) motos, local indicado no Anexo I deste Termo de Cooperação;
- B) Exigir a devolução do espaço mencionado no item anterior, caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessidade de reutilização do espaço ou por desfazimento do acordo aqui estabelecido, respeitado o estabelecido item 9.2, no prazo não superior a 10 (dias) dias uteis.
- C) Retirar a antena instalada em área da **FINDES**, caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas ou desfazimento do acordo aqui estabelecido, após notificação constante do item 9.2, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis;

2.1.2 Ao CINDES

- A) Liberação do espaço **LOUNGE SICOOB** localizado no térreo do Edifício Findes localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2503, Vitória/ES, para reuniões, palestras e produção de conteúdos e entrevistas, com ênfase nas áreas de empreendedorismo e inovação pela **RTV/ES**.
- B) Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área cedida pela **RTV/ES**, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência de atividades desenvolvidas naquele local;
- C) Fornecer serviço de portaria, e responsabilidade com custeio referente a segurança além da sinalização, orientação e demarcação do estacionamento utilizado;
- D) Responsabilizar-se pelos custos atribuídos ao Estado relacionados direta ou indiretamente com a utilização do imóvel, calculado proporcionalmente a área utilizada;
- E) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados seja no espaço de utilização do estacionamento bem como nas dependências da **RTV/ES**, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o dano;



2.1.3 A FINDES

- A) Liberação do AUDITÓRIO, PLENÁRIO E SALÃO DA INDÚSTRIA todos localizados no Edifício Findes na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2503, Vitória/ES, para reuniões, palestras e produção de conteúdos e entrevistas com ênfase nas áreas de empreendedorismo e inovação pela **RTV/ES**.
- B) Destinação de um local para instalação de um kit de antena e rádio de 5ghz no topo do Edifício Findes, sob consulta prévia de disponibilidade e viabilidade técnica avaliada pela Gerência de Engenharia;

2.2 A utilização do espaço LOUNGE SICOOB, AUDITÓRIO, PLENÁRIO E SALÃO DA INDÚSTRIA para produção de programa de entrevista ocorrerá 01 (uma) vez ao mês, condicionada a disponibilidade e requisição de reserva com antecedência pela **RTV/ES**.

2.3 Para reuniões e palestras, a utilização do espaço LOUNGE SICOOB, AUDITÓRIO, PLENÁRIO E SALÃO DA INDÚSTRIA depende de disponibilidade e requisição de reserva com antecedência pela **RTV/ES**.

2.4 Além das obrigações assumidas pelos partícipes a FINDES e CINDES, pela utilização do espaço da RTV/ES, se comprometem a:

- A) Providenciar junto às concessionárias, o encerramento dos contratos sob sua responsabilidade de fornecimentos de energia, água, e ainda se for caso para telefone e internet;
- B) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do de espaço destinado exclusivamente para estacionamento objeto deste termo;
- C) Devolver a área em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nela realizada e em condições de uso imediato, totalmente limpo, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade dos partícipes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo, respeitado o item 9.2, no prazo não superior a 10 (dez) dias uteis;
- D) Exigir a rescisão desse termo, caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por desfazimento do acordo de cooperação, respeitado o estabelecido item 9.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1 É vedado utilização do espaço destinado ao estacionamento da FINDES, CINDES e seus usuários/parceiros, para lavagem e manutenção de veículos de qualquer natureza, exceto em casos excepcionais, e qualquer tipo exploração que envolva valor de natureza pecuniária e/ou qualquer outra vantagem.



3.2 É vedado a construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros.

3.3 A realização de benfeitorias somente será permitida caso sejam necessárias e úteis, desde que não estejam em desacordo com o objeto desse presente termo e devendo arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do espaço, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporadas aos imóveis para todos os efeitos.

3.4 Em caso de execução de benfeitorias necessárias a utilização do espaço da RTV/ES, a FINDES e o CINDES deverão arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS MATERIAIS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LIMITAÇÕES

5.1. O presente Termo diz respeito única e exclusivamente ao uso da estrutura física entre os partícipes, conforme definido neste instrumento, não estendendo nenhum direito ao compartilhamento de outras áreas ou necessidades técnicas e operacionais. Entretanto, não fica descartada a parceria e a cooperação em casos de necessidades urgentes que serão acordadas entre os responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Sempre que necessário, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

8.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou se houver o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DOS ENCARGOS COM PESSOAL

10.1. Cada Partícipe será o único responsável pelas obrigações decorrentes de contratos de trabalho de seus respectivos empregados, bem como previdenciárias e fiscais, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade de qualquer outro Conveniente, tampouco responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os partícipes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que os partícipes mantenham relações jurídicas, não podendo os partícipes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

11.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma dos partícipes poderá oferecer dar ou se



comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2 Os partícipes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Contrato, os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de um partícipe ao outro, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhum dos partícipes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão um Partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;



- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com o outro Partícipe, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais ao outro Partícipe, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) Os partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a previa e expressa concordância, por escrito do outro partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) Os partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018);
- o) Os partícipes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO

14.1. O **CINDES** responsável pela execução do Termo de Cooperação designará gestor para acompanhamento das atividades realizadas, competindo a tal colaborador prestar as informações necessárias sobre o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões decorrentes do presente Termo que não puderem ser resolvidos administrativamente.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2021.

Igor Pontini Mesquita
Diretor Presidente
RTV/ES

Paulo Lacerda Almeida e Silva
Diretor Geral
FINDES e CINDES

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ANEXO I

ÁREA RESERVADA PARA O ESTACIONAMENTO



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IGOR PONTINI MESQUITA
DIRETOR PRESIDENTE
RTV - RTV - GOVES
assinado em 27/10/2021 14:32:34 -03:00

PAULO LACERDA ALMEIDA E SILVA
CIDADÃO
assinado em 26/10/2021 19:26:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2021 14:32:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALAN ELI DE SOUZA PINHEIRO (SUBGERENTE - SUSG - RTV - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-HWNBPP>